

PROJETO DE LEI Nº 7.780, DE 2017

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para que as atividades do Incra em imóveis que se pretende destinar à reforma agrária somente sejam permitidas, em caso de disputa judicial sobre o bem, após a imissão na posse por decisão colegiada.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Quando não aplicável o procedimento contraditório especial previsto no art. 184, §3º, da Constituição Federal de 1988, em existindo disputa judicial sobre a posse ou propriedade do imóvel, as atividades do Incra e de possíveis beneficiários da reforma agrária somente poderão ocorrer após a imissão judicial na posse decidida por órgão colegiado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado Fausto Pinato
Presidente